

Aprovado em única discussões
por: unanimidade
Sala das Sessões 03/04/26

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

Encaminhado para Sanção
EM: 24/04/26

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008 DE 22 DE ABRIL DE 2026

**INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE MARI O
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A prefeita constitucional do Município de Mari/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 61, caput, da Constituição Federal, propõe o seguinte:

Art. 1º Institui no âmbito da Saúde Municipal de Mari, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), bem como suas regras de incentivo financeiro aos servidores ativos que compõem a Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica, Imunização, Vigilância em Saúde do Trabalhador), conforme Portaria no 1.708/2013, Portaria no 2.369/2018 e Portaria no 2.369/2019 e suas alterações.

§ 1º Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a título do referido Programa, serão até 100% (cem por cento) destinados aos servidores mencionados no art. 1º da presente Lei, sob a forma de rateio igualitário, incluindo os cargos de gestão, coordenação, direção e áreas técnicas.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, o envio ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a listagem nominal dos servidores e o devido valor que farão jus ao recebimento do incentivo PQA-VS criado por esta Lei.

Art. 3º O percentual dos repasses financeiros do PQA-VS destinados aos servidores mencionados no art. 1º desta Lei, ocorrerá através de incentivo financeiro, que não se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará os proventos da aposentadoria, não servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem tampouco integrará, sob hipótese alguma, base de cálculo de descontos fiscais e será creditado em até 60 (sessenta dias) a partir do crédito dos recursos do PQA-VS no Fundo Municipal de Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Art.4° Terão direito ao incentivo financeiro, única e exclusivamente, os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1° desta Lei.

§ 1°. O incentivo financeiro referido no caput, será variável e pago mediante rateio igualitário, considerando o número de indicadores alcançados no Município na avaliação do PQA-VS, constantes no ANEXO I desta Lei.

§ 2° Para efeitos desta Lei, consideram-se profissionais da Vigilância em Saúde: Gerentes e ou Coordenadores, Agentes de Combate às Endemias, digitadores e Agentes Administrativos, devidamente lotados na Vigilância em Saúde e que estejam no pleno exercício de suas funções.

§ 3° Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQA-VS prevê o repasse do incentivo financeiro anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), o incentivo financeiro deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse, ressalvando o período destinado às férias do servidor.

§ 4° As sobras derivadas de recebimento proporcional por algum profissional da Vigilância em Saúde deverá ser rateado entre os demais profissionais da Vigilância.

Art.6° Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro os servidores ativos:

- I - Estiverem cedidos a outros órgãos e/ou secretarias;
- II - Que estiverem de licença para tratar de interesses particulares;
- III – Que estiverem readaptados em outras funções.

Art. 7°. O incentivo financeiro para os servidores a que se refere a presente Lei, bem como o percentual destinado às demais ações, será paga, exclusivamente, com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma constante na Portaria no 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, Portaria GM/MS Nº 6.878, de 17 de abril de 2025 bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. O incentivo financeiro será devido aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Mari, que atenda especificamente, ao PQA-VS.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância (PQAVS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mari, em 22/04/2026.

LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

INDICADORES E METAS PQA VS

Meta - 1	90% de registros de óbitos inseridos no SIM até 60 dias após o final do mês de ocorrência.
Indicador	Proporção de registros de óbitos inseridos no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias após o final do mês de ocorrência
Meta - 2	90% de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc até 60 dias após o final do mês de ocorrência.
Indicador	Proporção de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc em relação ao estimado, recebidos na base federal até 60 dias após o final do mês de ocorrência.
Meta - 3	80% das salas de vacinas ativas cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES informando mensalmente dados de vacinação.
Indicador	Proporção de salas de vacinas ativas cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES informando mensalmente dados de vacinação.
Meta - 4	100% das vacinas selecionadas com cobertura vacinal de 95% de crianças menores de 1 ano de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) - e para crianças de 1 ano de idade - Tríplice viral (1ª dose).
Indicador	Proporção de vacinas selecionadas que compõem o Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 1 ano de idade (Pentavalente - 3ª dose, Poliomielite - 3ª dose, pneumocócica 10 valente - 2ª dose) e para crianças de 1 ano de idade (tríplice viral - 1ª dose) - com coberturas vacinais preconizadas.
Meta - 5	75% do número de análises obrigatórias realizadas para o residual de agente desinfetante.
Indicador	Percentual de amostras analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DA PREFEITA

Meta - 6	80% de casos das doenças de notificação compulsória imediata registrados no Sinan encerradas em até 60 dias, a partir da data de notificação.
Indicador	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata nacional (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.
Meta - 7	70% dos casos sintomáticos de malária com tratamento iniciado em tempo oportuno (até 48 horas a partir do início dos sintomas para os casos autóctones e em até 96 horas a partir do início dos sintomas para os casos importados).
Indicador	Proporção de casos de malária que iniciaram tratamento em tempo oportuno.
Meta - 8	75% dos óbitos suspeitos encerrados em até 60 dias;
Indicador	Proporção de óbitos suspeitos de dengue e chikungunya encerrados em até 60 dias após a data de notificação.
Meta - 9	82% dos contatos dos casos novos de hanseníase, nos anos das coortes, examinados.
Indicador	Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.
Meta - 10	70% dos contatos dos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial examinados.
Indicador	Proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.
Meta - 11	Redução de um ponto percentual do valor do ano base ou a manutenção de percentual zero.
Indicador	Percentual de casos de sífilis congênita em relação ao total de casos de sífilis em gestantes, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Meta - 12	Redução de um ponto percentual do valor do ano base ou a manutenção de percentual zero.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DA PREFEITA

Indicador	Percentual de casos de aids com LT -CD4 menor que 200 cels/mm ³ em relação ao total de casos novos registrados no SISCEL por ano de diagnóstico.
Meta - 13	Alcançar 90% das notificações de acidente de trabalho, acidente de trabalho com exposição a material biológico e intoxicação exógena com o campo "Ocupação" e "Atividade Econômica" preenchido de acordo com o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), respectivamente. Para 2025: 90% de preenchimento qualificado.
Indicador	Proporção de preenchimento dos campos "Ocupação" e "Atividade Econômica (CNAE) " nas notificações de acidente de trabalho, acidente de trabalho com exposição a material biológico e intoxicação exógena segundo município de notificação.
Meta - 14	95% de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida.
Indicador	Proporção de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO II- TABELA DE PROPORCIONALIDADES DE RATEIO DO INCENTIVO
DO PQAVS**

MUNICÍPIO ESTRATO 2 – Municípios de 10.001 à 30.000 hab.	
Número de Metas a serem alcançadas	% Incentivo Financeiro
1	10%
2	25%
3	40%
4	55%
5	75%
6	90%
7	100%



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA Nº ___/2026

Excelentíssima Senhora Presidenta,
Senhores e Senhoras Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Mari/PB, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), com a correspondente regulamentação do incentivo financeiro destinado aos profissionais que atuam na Vigilância em Saúde.

A presente iniciativa tem por fundamento as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no âmbito das Portarias que regulamentam o PQA-VS, instrumento de indução federativa que visa qualificar, monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde nos entes subnacionais, mediante o cumprimento de metas e indicadores previamente pactuados.

No que concerne ao incentivo financeiro previsto, a proposta observa a natureza jurídica dos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, os quais possuem destinação específica e condicionada ao desempenho institucional. Nesse sentido, a distribuição dos valores aos servidores vinculados à Vigilância em Saúde configura medida legítima de estímulo à produtividade, à eficiência e ao alcance das metas pactuadas, sem que haja incorporação aos vencimentos ou geração de encargos permanentes ao erário municipal.

Ademais, a regulamentação proposta assegura critérios objetivos para o rateio dos recursos, vinculando-os ao desempenho do Município nos indicadores estabelecidos, o que reforça os princípios da eficiência, da transparência e da responsabilidade na gestão pública.

Importa destacar que a medida não gera impacto financeiro direto ao Tesouro Municipal, uma vez que os recursos são oriundos de transferências específicas da União, condicionadas à execução do programa, estando, portanto, em consonância com as normas de responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria, que contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e para a valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da vigilância sanitária e epidemiológica, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, considerando a necessidade de implementação tempestiva do programa e de adequada execução dos recursos federais vinculados, requer-se, com fundamento no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, a tramitação da matéria em regime de urgência.

Ante o exposto, confiamos no elevado espírito público dos membros desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Gabinete da Prefeita, 22 de abril de 2026.

**LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional**